

PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar

Regimento do Programa Perfis de Investimentos do Plano PrevIP

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo
realizada em 07/04/2020

CONTEÚDO

Capítulo I – Do Objetivo	1
Capítulo II – Dos Perfis de Investimentos.....	2
Capítulo III – Da Opção.....	3
Capítulo IV – Da Gestão dos Perfis de Investimentos.....	4
Capítulo V – Da Responsabilidade dos Participantes	5
Capítulo VI – Das Disposições Gerais	5

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais aplicáveis ao Programa Perfil de Investimentos – PPI do Plano PrevIP (CNPB nº 1995.0014-65), as quais deverão ser observadas em consonância com o Estatuto da PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar, doravante também denominada simplesmente Entidade, e o Regulamento do Plano PrevIP.

Parágrafo único

Este Regimento atende às disposições contidas nos itens 7.3.2 e 7.3.4 do Regulamento do Plano PrevIP.

Art. 2º O PPI destina-se exclusivamente aos participantes ativos, participantes autopatrocinados, participantes vinculados optantes ou presumidos, bem como os participantes assistidos do Plano PrevIP, desde que recebam ou venham a receber benefício sob a forma de prazo certo ou percentual da conta total de participante, observadas as disposições inseridas neste Regimento.

§ 1º Ao participante assistido que recebe benefício decorrente dos recursos portados sob a forma de renda mensal por prazo certo, conforme previsto no Capítulo 13 do Regulamento do Plano PrevIP, será assegurado o oferecimento do Programa Perfil de Investimentos – PPI do Plano PrevIP, observado o disposto no artigo 13 deste Regimento.

§ 2º O PPI aplica-se também ao participante ativo do Plano PrevIP que for transferido para uma empresa do mesmo grupo econômico das patrocinadoras situada no exterior e não patrocinadora do Plano PrevIP.

Art. 3º O PPI não se aplica aos:

- I** participantes assistidos ou beneficiários do Plano PrevIP que recebem benefício sob a forma de renda mensal vitalícia;
- II** beneficiários, beneficiários indicados ou herdeiros legais elegíveis ao benefício de pensão por morte, seja para receber o benefício na forma de renda mensal ou na forma de pagamento único;
- III** participantes vinculados do antigo Plano Básico, que tenham optado por receber o benefício proporcional diferido ou presumida a sua opção para recebimento de Benefício na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto no artigo 13 deste Regimento;
- IV** participantes vinculados do antigo Plano Suplementar que optaram por receber o benefício na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto no artigo 13 deste Regimento.

Art. 4º O PPI confere ao participante o direito de optar individualmente por alocar os recursos acumulados na conta total do participante em um dos perfis oferecidos pela PrevIP.

§ 1º Por conta total do participante entende-se a conta mantida pela PrevIP para cada participante e respectivos beneficiários, composta pela conta de participante e conta de patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada participante do Plano, incluindo o retorno dos investimentos, conforme definido no Regulamento do Plano PrevIP.

§ 2º Os recursos não incluídos na conta total do participante serão alocados na forma consignada na política de investimentos, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II – DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

Art. 5º Os Perfis de Investimentos serão compostos por segmentos de aplicação definidos pela PrevIP em conformidade com o disposto na norma legal vigente, na política de investimentos do Plano PrevIP aprovada pelo Conselho Deliberativo na forma do Estatuto da PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar.

§ 1º À PrevIP cabe definir os gestores dos recursos do Plano PrevIP, a forma de composição de cada perfil e informar aos participantes em até 30 (tinta) dias após a aprovação da política de investimentos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A política de investimentos poderá ser alterada a qualquer momento desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo da PrevIP, conforme estabelece o Estatuto da PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar.

§ 3º Os investimentos deverão observar as disposições inseridas na Resolução CMN 4.661/2018, ou outra que venha a sucedê-la, e serão especificados na política de investimentos do Plano PrevIP, aprovada e divulgada nos termos exigidos pela legislação.

Art. 6º O Plano PrevIP administrado pela PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar oferecerá quatro Perfis de Investimentos:

I Perfil Super Conservador;

II Perfil Conservador;

III Perfil Moderado;

IV Perfil Agressivo.

Art. 7º O saldo da conta total do participante será alocado no Perfil de Investimento por ele escolhido, observado o disposto no Capítulo III e demais condições estabelecidas neste Regimento.

- Art. 8º** O retorno dos investimentos incidente sobre o saldo da conta total do participante corresponderá à rentabilidade obtida de acordo com o Perfil de Investimento selecionado, aplicada de acordo com a proporção de participação daquele segmento no Perfil de Investimento escolhido pelo participante e calculada a partir da efetivação da migração de perfil.
- § 1º** A PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar divulgará em seu site, mensalmente ou em menor período a seu critério, os indicadores de rentabilidade gerais do Plano PrevIP aplicáveis à totalidade dos recursos do Plano, bem como de cada Perfil de Investimento.
- § 2º** Retorno de investimentos, na forma do Regulamento do Plano PrevIP, significa o retorno total do fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimento escolhido pelo participante, conforme o caso, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos.

CAPÍTULO III – DA OPÇÃO

- Art. 9º** A manifestação do participante por um dos Perfis de Investimentos será feita por meio do Formulário de Opção pelo Perfil de Investimento, disponibilizado pela PrevIP ou pela área de Recursos Humanos de cada unidade.

Parágrafo único

O Formulário de Opção pelo Perfil de Investimento estará disponível no site da PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar, o qual poderá ser preenchido mediante utilização de senha pessoal e somente terá validade se encaminhado à PrevIP devidamente preenchido e assinado.

- Art. 10** A opção do participante por um dos Perfis de Investimentos é facultativa e voluntária e ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua adesão ao Plano PrevIP, sendo-lhe facultada alterá-la duas vezes ao ano, nos meses de fevereiro e agosto.
- § 1º** Enquanto não houver manifestação do participante, os recursos serão aplicados no Perfil Conservador, salvo se a política de investimentos do Plano PrevIP dispuser de outra forma.
- § 2º** Havendo a opção por um dos Perfis de Investimentos, os recursos permanecerão aplicados de acordo com este perfil até que o participante solicite a alteração.
- § 3º** Mediante deliberação do Conselho Deliberativo da Entidade, baseada em motivo que, a seu exclusivo critério, seja considerado suficientemente justificável, pela sua relevância ou excepcionalidade, poderão ser antecipados ou abertos períodos adicionais para alteração de opção pelos participantes,

caso em que a medida será prévia e amplamente divulgada aos participantes, pelos meios usuais de comunicação utilizados pela Entidade.

Art. 11 A migração do saldo da conta total do participante para o Perfil de Investimento por ele escolhido passará a vigorar no segundo mês subsequente ao da sua opção.

Parágrafo Único

A efetivação da migração, quando decorrente de alteração de opção realizada em períodos extraordinários previstos no § 3º do artigo 10, poderá ser efetivada em menor prazo do que o indicado no “caput”, desde que a Entidade tenha condições operacionais de realizá-la e o seu Conselho Deliberativo delibere expressamente nesse sentido. Nesse caso, tal condição será informada na comunicação aos participantes referida naquele dispositivo.

Art. 12 Os participantes poderão acompanhar a evolução do saldo da conta total do participante via internet, no site da PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar, mediante utilização de senha pessoal.

Art. 13 Quando do requerimento de benefício pelo Plano PrevIP na forma de renda mensal vitalícia o saldo da conta total do participante será automaticamente migrado para a carteira segregada, conforme estabelecida na política de investimentos do Plano PrevIP.

Parágrafo único

A PrevIP alocará o saldo da conta total do participante na carteira segregada, de que trata o *caput* deste artigo, até o segundo mês subsequente ao mês do requerimento.

Art. 14 Quando do requerimento de benefício de pensão por morte no Plano PrevIP o saldo da conta total do participante será automaticamente migrado para o Perfil Conservador.

Parágrafo único

A PrevIP alocará o saldo da conta total do participante no Perfil Conservador, de que trata o *caput* deste artigo, no segundo mês subsequente ao mês da comprovação do falecimento do participante.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

Art. 15 A PrevIP - Sociedade de Previdência Complementar monitorará a alocação em renda variável em cada Perfil de Investimento e verificará a conformidade com as faixas estabelecidas na política de investimentos do Plano PrevIP.

Parágrafo único

A migração de recursos entre os diversos Perfis de Investimentos poderá exigir a venda ou compra de ativos de renda variável e/ou renda fixa para ajustar o total de investimentos do Plano PrevIP aos percentuais escolhidos pela totalidade dos participantes, hipótese em que a PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar terá prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data em que se verificar eventual desenquadramento.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

Art. 16 Sem prejuízo da responsabilidade da PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar como gestora do Plano PrevIP, a responsabilidade pela escolha por qualquer dos Perfis de Investimentos, assim como suas alterações de opção, é exclusivamente do participante, e decorrente de decisão voluntária e livre e se manifestará após tomar conhecimento deste Regimento e assinar o Formulário de Opção pelo Perfil de Investimento, demonstrando ter total conhecimento das características deste programa, de suas regras e de possíveis consequências sobre seus recursos em termos de rentabilidade e riscos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Todos os recursos administrados pela PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar são aplicados de acordo com a legislação e poderão ser alocados nos diferentes segmentos autorizados por estas normas, de acordo com a definição da respectiva política de investimentos anualmente aprovada pelo Conselho Deliberativo da PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 18 A PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar armazenará, em sistema eletrônico, os dados relativos às contribuições mensais, à rentabilidade acumulada dos saldos de conta e às migrações de Perfis de Investimentos de cada um dos participantes do Plano PrevIP.

Art. 19 Todos os títulos e valores mobiliários dos recursos do Plano PrevIP serão entregues aos agentes custodiantes, contratados pelos gestores, credenciados na Comissão de Valores Mobiliários para a prestação do serviço de custódia, os quais serão responsáveis pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

Art. 20 As disposições deste Regimento, salvo imposição legal, não poderão contrariar os objetivos PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar, o instrumento estatutário e o Regulamento do Plano PrevIP.

Art. 21 As disposições referentes ao PPI nos casos de retirada de patrocinadora ou de transferência de gerenciamento do Plano PrevIP prevalecerão até a efetiva liquidação ou transferência de recursos, salvo se os instrumentos próprios definirem de forma diversa.

- Art. 22** Este Regimento do Programa Perfis de Investimentos do Plano PrevIP poderá ser alterado a qualquer momento por deliberação do Conselho Deliberativo, observado o quórum estatutário, a legislação vigente aplicável, as respectivas políticas de investimentos, bem como as disposições estatutárias e regulamentares.
- Art. 23** Os casos omissos neste Regimento serão levados ao Conselho Deliberativo da PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar para deliberação.
- Art. 24** Este Regimento entra em vigor a partir de 07/04/2020, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da PrevIP – Sociedade de Previdência Complementar.